

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 104 • São Paulo, quarta-feira, 9 de junho de 2021

SP 24.488). INTERESSADO(A): CAROLINA ARAUJO DE SOUZA VERISSIMO (CPF 826.740.438-49). MARCO ANTONIO MARTINS BASTOS (CPF 052.262.418-95). Advogado: EMERSON DE HYPOLITO (OAB/SP 147.410) / PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB/SP 165.786) / ALISSON RAFAEL FORTI QUESSADA (OAB/SP 292.684). CAIO DE OLIVEIRA BATISTA (CPF 433.251.128-03). Assunto: Termo de Rescisão do Contrato nº 067/2016, de 18 de abril de 2018, Finalidade: o presente termo tem como objeto a Rescisão do Contrato nº 067/2016, firmado entre as partes em 05 dias do mês de outubro de 2016, nos termos previstos em sua cláusula Sexta - Da Inexecução e da Rescisão do Contrato. Exercício: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO PRINCIPAL: 1616.989.17-4.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE Sentença: Pelos fundamentos expostos na r. Sentença e o que mais consta dos autos, julgo irregular a Concorrência n.º 3/2016 levada a efeito pela Prefeitura de Reginópolis, o decorrente Contrato nº 67/2016, o Termo Aditivo de 17-01-17, o termo de rescisão, a execução contratual e todos os atos decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Aplicando a multa equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao responsável pelo ajuste, Senhor Marco Antonio Martins Bastos, ex-Prefeito de Reginópolis, multa esta que deverá ser quitada em até 30 (trinta) dias, consoante artigo 104, incisos II e III da Lei Complementar nº 709/93. Determinando finalmente o fomento ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis. Publique-se.

SENTENÇA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSO: TC-024492.989.18-1
ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude. RESPONSÁVELS José Auricchio Júnior (Secretário à época) e Aildo Rodrigues Ferreira (atual Secretário).

BENEFICIÁRIA: Prefeitura de Muritinga do Sul RESPONSÁVEL: José Célio Campos (Prefeito à época).

EM EXAME: Aplicação dos recursos repassados no exercício de 2014, decorrente de convênio, no valor total de R\$ 45.000,00.

ADVOGADO(S): Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

EXTRATO DA SENTENÇA

Pelos fundamentos da sentença de fls. 275/278, foi julgada regular a prestação de contas em referência, com recomendação aos partícipes para que, doravante, atendem com maior rigor aos prazos prescritos nas Instruções deste Tribunal.

PROCESSO: TC-008509.989.18-2

ÓRGÃO CONCESSOR: Fundação Educacional Guaçuana. RESPONSÁVEL: Bruno Franco de Almeida (Presidente à época)

BENEFICIÁRIA: Centro Guaçuano de Educação Profissional "Governador Mário Covas" - CEGEP.

RESPONSÁVEL: Marçal Georges Damião (Presidente).

EM EXAME: Prestação de contas de subvenção na monta de R\$ 2.805.776,67 (dois milhões oitocentos e cinco mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) - exercício de 2015.

ADVOGADOS: Claudio Henrique Bueno Martini (OAB/SP nº 128.041), Maria Gabriela Ciacco de Carvalho F. de Almeida (OAB/SP nº 153.525) e Adilson Salato Capra (OAB/SP nº 202.038).

EXTRATO DE SENTENÇA

Pelos fundamentos expostos na sentença, foi julgada regular a prestação de contas em referência, com advertência ao Órgão Concessor para que, doravante, formalize adequadamente as parcerias firmadas mediante a celebração do adequado instrumento jurídico, e que a beneficiária proceda à prévia pesquisa de preços quando da aquisição/contratação de bens e serviços de modo a evidenciar a adequação dos preços praticados com os de mercado, sob pena de reprovação das contas em caso de reincidência.

SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: 00002480.989.18-5 ÓRGÃO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA (CNPJ 58.158.635/0001-00) ADVOGADOS: MARCOS JORDÃO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / ARLISON MENDONÇA BORGES (OAB/SP 159.738) / MARCOS JORDÃO TEIXEIRA DO AMARAL NETO (OAB/SP 231.643) / LUCAS BRANDAO BORGES CAIADO (OAB/SP 373.798) RESPONSÁVELS MAURÍCIO QUEIROZ PRADO – Diretor Presidente (Períodos 01/01 a 10/09/2018 e 26/09 a 31/12/2018) GELASIO AYRES FERNANDES JUNIOR - Diretor Presidente (Período 11/09 a 25/09/2018) ADVOGADOS: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / JOÃO VICENTE SOARES DALE COUTINHO (OAB/SP 312.761) / WILSON LEVY BRAGA DA SILVA NETO (OAB/SP 376.509) ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2018 EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: DF-08

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença, JULGO IRREGULARES as contas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA – COHAB - ST, do exercício de 2018, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", c.c. artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal. Determino que: i) arquivar no serviço de pessoal competente as declarações de bens acompanhadas dos respectivos valores que compõem o patrimônio privado dos funcionários; ii) elabore estudos específicos, visando a adoção de medidas para equacionar o endividamento e o crescente nível de insolvência que a Companhia se encontra; iii) adote as providências necessárias para a regularização de seu quadro de pessoal e das jornadas de trabalho dos funcionários; iv) institua um efetivo e eficiente Sistema de Controle Interno. Tendo em vista a recalitrância do gestor que, de forma reiterada, descumprir determinações deste E. Tribunal, aplico multa ao responsável, Sr. Maurício Queiroz Prado, correspondente a 160 UFESPs. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-011190/989/21 ÓRGÃO: Câmara Municipal de Monte Alto RESPONSÁVEL: Baltazar Garcia, Presidente à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso nº 01/2018 INTERESSADOS: Analista de Tecnologia da Informação: Eliseu

José de Lima; Auxiliar de Serviços Legislativos: Fatima Aparecida Gonçalves dos Santos; Auxiliar Técnico Legislativo: Glenda Melo Duarte Monteiro e Amanda Costa Gonçalves; Procurador Jurídico: Luis Felipe Leite de Araujo EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-6 Ribeirão Preto / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-002753.989.19 ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro MUNICÍPIO: Cruzeiro RESPONSÁVEL: Manoel Amorim Junior PERÍODO: 01/01 a 28/02/2019 RESPONSÁVEL: José Kleber Lima Silveira Junior PERÍODO: 01/03 a 31/12/2019 ASSUNTO: Balanço Geral do exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-14 / DSF-I ADVOGADOS: Rafael Felipe da Silva Pereira OAB/SP nº 316.550 Paulo Sergio Mendes de Carvalho OAB/SP nº 131.979 MPC: João Paulo Giordano Fontes

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, JULGO IRREGULARES as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2019, com fundamento no artigo 33, III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, sem embargos das seguintes recomendações: envide esforços no sentido de efetivar a coleta e tratamento do esgoto do município, bem como para reduzir o índice de desperdício de água; reveja as exigências de escolaridade dos cargos em comissão e adote as providências necessárias para a regularização de seu quadro de pessoal; busque obter o equilíbrio de suas contas, preconizado no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; atente para o registro da depreciação acumulada dos bens patrimoniais; adote medidas para aprimorar o recebimento de receitas próprias, bem como para diminuir a inscrição de Dívida Ativa, reduzir seu estoque, bem como evitar por todos os meios legais a prescrição de valores; atenda integralmente às recomendações desta E. Corte de Contas. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e/ou julgamento por esta Casa. Dê-se ciência desta sentença à Prefeitura e à Câmara Municipal de Cruzeiro, a fim de que tomem inequívoca ciência do quanto nela discutido, decidido e determinado. Oficie-se ao Ministério Público do Estado. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: 00025717.989.20-6 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU (CNPJ 46.223.699/0001-50) RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA COSTA (CPF 221.237.508-59) - PREFEITO CONTRATADO(A): MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA (CNPJ 00.405.527/0001-04) RESPONSÁVEL: GABRIEL SOARES LOPES – SÓCIO RESPONSÁVEL ASSUNTO: Pregão nº 42/2020 e o Contrato nº 49/2020, assinado em 15/10/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Piraju/SP, em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB, pelo prazo de 12 meses. VALOR: R\$ 1.280.880,00 INSTRUÇÃO POR: UR-16 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00025801.989.20-3 MPC: Ato Normativo n.º 006/14 – PGC

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, com fundamento no § 4º do artigo 73 da Constituição Federal de 1988 e nos termos do artigo 57 do Regimento Interno deste Tribunal, com a nova redação dada pela Resolução nº 02/2021, publicada no DOE em 17.04.2021, JULGO REGULAR o Pregão Eletrônico nº 42/2020, do tipo menor preço, e o consequente Contrato nº 49/2020, de 15.10.2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piraju e a empresa Monte Azul Engenharia LTDA., visando a execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Piraju/SP, em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB, pelo prazo de vigência de 12 meses, contados da assinatura, no valor global de R\$ 1.280.880,00, com exceção dos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, notadamente, o acompanhamento da execução contratual tratado nos autos do processo eTC-25801.989.20. Deve a Prefeitura, nos futuros procedimentos licitatórios da espécie, demonstrar, por meio de estudos técnicos, que a terceirização é viável não só do ponto de vista econômico, mas social, político, ambiental e organizacional antes de tomar qualquer decisão que estaria de encontro ao estabelecido no Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico. Deve, ainda, adotar providências visando evitar que falhas como as apontadas pela Fiscalização voltem a ocorrer novamente. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra do processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PUBLICAÇÃO: DOE – por 03 (três) dias consecutivos (art. 98, IV da LC 709/93)

PROCESSO: TC-014394.989.20-6
PROCESSO PRINCIPAL: TC-003309.989.20-0 (Processo de Contas 2020)

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cotia
ADVOGADOS: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261)

RESPONSÁVEL: Rogério Cardoso Franco
ADVOGADOS: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raelle Franca (OAB/SP nº 352.175)

ASSUNTO: Acompanhamento Especial – Covid-19 – Exercício de 2020

Por ordem do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, ante o transcurso in albis do termo fixado pelo despacho publicado no DOE de 23 de março de 2021, fica o senhor Rogério Cardoso Franco NOTIFICADO, pelo presente edital, para que, no

derradeiro prazo de 15 (quinze) dias, pronuncie-se nos autos do TC-014394.989.20-6, com o alerta de que a inércia poderá ensejar apreciação do feito no estado em que se encontra, com as consequências legais cabíveis. Tratando-se de processo eletrônico, a movimentação para fins de consulta e/ou petição poderá ocorrer por meio de regular cadastramento no sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processos: TC-008892-989-19-5; TC-009107.989.19-6; TC-009927.989.20-2.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE – Cordeirópolis.

Contratada: Melhor Forma Construtora Ltda
Interessados: Arnaldo Zanarelli; e Luiz Carlos Borges Machado da Silva

Tratam-se dos autos sobre a Concorrência nº 001/2018, contrato nº 002, assinado em 04-12-2018, Termo Aditivo de Prorrogação nº 01 de 03-05-2020, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da implantação do sistema de esgotamento sanitário da bacia do córrego Santa Gertrudes e sub-bacia do afluente do córrego das Amoreiras do município de Cordeirópolis.

Em face da determinação contida no r. Despacho de 27 de abril de 2021, expediu-se Notificação ao Senhor KLEBER ADRIANO CASTILHO, sócio proprietário da empresa contratada MELHOR FORMA CONSTRUTORA LTDA, para que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB nº 0553/2021, as justificativas que entendesse pertinentes em resposta aos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal de Contas, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

A entrega do Ofício resultou infrutífera, consoante documento acostado no evento 65 do processo TC-008892-989-19-5, evento 88 do Processo TC-009107.989.19-6, e evento 40 do TC-009927.989.20-2.

Diante do exposto, fica NOTIFICADO o Senhor KLEBER ADRIANO CASTILHO, sócio proprietário da empresa contratada MELHOR FORMA CONSTRUTORA LTDA, com base no artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste, as justificativas que entender pertinentes em resposta aos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal de Contas na instrução dos processos acima epigrafados, sob pena de julgamento dos feitos no estado em que se encontra.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3

Unidade Regional de Campinas – UR.3
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
Processo: TC-003370.989.13-9

Interessado: Fundo de Previdência do Município de Louveira Responsável: Rita Celeste Dias Chamani (Responsável à época)

Assunto: Recolhimento de Multa
Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Decisão apresentada no evento 49, publicada no Diário Oficial do Estado em 15/11/2014, conforme cópia do comprovante de recolhimento apresentado no evento 85, do processo TC-003370.989.13-9, fica regularizada a situação de Rita Celeste Dias Chamani, perante este Tribunal de Contas, em relação à referida multa, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Samy Wurman ao evento 99, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, RG 36.003.440-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Antonio Francisco Penna de Freitas Guimarães, por férias (ATO 559/2021);

MARIO MILANE DA MATTA NETO, RG 10.279.839-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Sidney Sarmento de Souza, por abono (ATO 560/2021);

CARLOS ANDRÉ DE CARVALHO, RG 21.641.724-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Mario Milane da Matta Neto, que substituiu o cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 561/2021).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora MARIA INÊS FIGUEIRA, RG 9.850.545, SEI 9003040-14 (ATO 589/2021).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 06/21 - HOMOLOGAÇÃO
SEI Processo nº 3722/2021-59 - Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na Unidade Regional de Presidente Prudente (UR-05). Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" nos dias 28 e 29/04/2021 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa MP FACILITIES EIRELI, pelo valor total de R\$ 99.997,20 (noventa e

nove mil novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), para 30 (trinta) meses de contratação.

Despacho da Presidência: Verificando-se a adoção regular dos procedimentos legais da licitação, HOMOLOGO os atos praticados em âmbito do Pregão Eletrônico n.º 06/2021, nos moldes solicitados pelo DGA, e AUTORIZO sua correspondente despesa, no importe de R\$ 99.997,20 (noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), correspondente ao lote único.

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 10/21 - HOMOLOGAÇÃO

SEI Processo nº 2410/2021-28 - Objeto: Aquisição de licenças de uso do programa "Adobe Captivate" e da suite "Adobe Creative Cloud para equipes", por meio de subscrição, pelo período de 48 meses. Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" em 24/05/2021 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do item 1 a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, pelo valor total de R\$ 29.360,00 (vinte e nove mil trezentos e sessenta reais), e do item 2 a empresa TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, pelo valor total de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Despacho da Presidência: HOMOLOGO os atos praticados no Pregão Eletrônico 10/21, bem como AUTORIZO a despesa em favor das adjudicatárias nas condições alcançadas em sessão pública.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

Processo: SEI nº 0013832/2020-48
Licitação: Pregão Eletrônico nº 31/2016
Instrumento: Contrato nº 76/2016

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14)
Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Contratada: Anderson Pereira Paisagismo - ME (CNPJ nº 05.157.534/0001-40)

Representante legal: Sr. Anderson Pereira (CPF nº 298.339.008-01)

Assunto: Notificação para apresentação de Recurso Administrativo

Constata-se dos autos do Processo SEI nº 0013832/2020-48 que a empresa Anderson Pereira Paisagismo - ME (CNPJ nº 05.157.534/0001-40) foi apenas pela inexecução parcial do Contrato nº 76/2016, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.163,34 (um mil cento e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), nos moldes determinados pela Cláusula Décima do contrato em tela, combinado com o Inciso I do artigo 4º da Resolução nº 05/1993, alterada pela Resolução de nº 03/2008, conforme decisão do i. Diretor Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada no DOE/SP de 22/05/2021.

Assim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica essa empresa NOTIFICADA para, se desejar, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, SENDO ESTA A SEGUNDA, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

As alegações deverão ser endereçadas para o endereço eletrônico gdcpc@tce.sp.gov.br.

Nos documentos a serem enviados, a Contratada deverá estar regularmente representada por seu representante legal ou por seus Procuradores legalmente constituídos em instrumentos de procuração ou de subestabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo administrativo mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico gdcpc@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

Processo: SEI nº 0013832/2020-48

Licitação: Pregão Eletrônico nº 31/2016
Instrumento: Contrato nº 76/2016

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14)
Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Contratada: Anderson Pereira Paisagismo - ME (CNPJ nº 05.157.534/0001-40)

Representante legal: Sr. Anderson Pereira (CPF nº 298.339.008-01)

Assunto: Notificação para apresentação de Recurso Administrativo

Constata-se dos autos do Processo SEI nº 0013832/2020-48 que a empresa Anderson Pereira Paisagismo - ME (CNPJ nº 05.157.534/0001-40) foi apenas pela inexecução parcial do Contrato nº 76/2016, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.163,34 (um mil cento e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), nos moldes determinados pela Cláusula Décima do contrato em tela, combinado com o Inciso I do artigo 4º da Resolução nº 05/1993, alterada pela Resolução de nº 03/2008, conforme decisão do i. Diretor Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada no DOE/SP de 22/05/2021.

Assim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica essa empresa NOTIFICADA para, se desejar, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, SENDO ESTA A SEGUNDA, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

As alegações deverão ser endereçadas para o endereço eletrônico gdcpc@tce.sp.gov.br.

Nos documentos a serem enviados, a Contratada deverá estar regularmente representada por seu representante legal ou por seus Procuradores legalmente constituídos em instrumentos de procuração ou de subestabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo administrativo mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico gdcpc@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

PROCESSO: N 0001007/2021-81

CONTRATO: N 19/2021
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: G2R MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do gerador instalado no prédio da Unidade Regional de Santos (UR-20).

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821, Elemento: 3.3.90.39.80.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e no artigo 1º, inciso I, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2021